



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB, 12 de abril de 2018.


O (Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00011/2018: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- TARCISO RODRIGUES VIEIRA.
12.503.704/0001-66
Valor: R\$ 7.767,00

Publique-se e cumpra-se.



José Paulo Filho
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: ____ /2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Paraíba, CNPJ n° 26.374.471/0001-53, neste ato representada Pelo Senhor Prefeito José Paulo Filho, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TARCISIO RODRIGUES VIEIRA, com sede na Rua Projetada, 346, Santana dos Garrotes, PB, CNPJ n° 12.503.704/0001-66, neste ato representado por Tarcísio Rodrigues Vieira, residente e domiciliado na Rua Projetada, 346, Santana dos Garrotes, PB, CPF n° 034.411.854-12, Carteira de Identidade n° 2032743, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DV00011/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV00011/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.767,00 (sete mil setecentos e sessenta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santana dos Garrotes.: 20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 20.070 SECRETARIA DE SAÚDE; 20.050 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, RENDA E MEIO AMBIENTE; 20.040 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. 000370 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 2 (dois) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

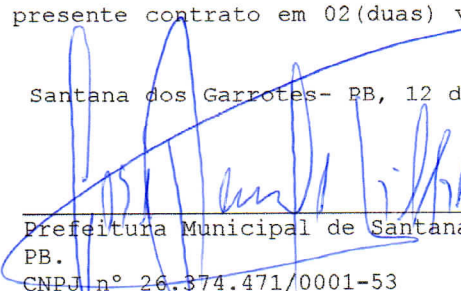
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santana dos Garrotes- PB, 12 de abril de 2018.

TESTEMUNHAS

Jose Manoel Leite Filho



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes,
PB.
CNPJ nº 26.374.471/0001-53

Antonio new net

Tarcísio Rodrigues Vieira
TARCÍSIO RODRIGUES VIEIRA
CNPJ nº 12.503.704/0001-66



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio dos Santos, 129, Planalto, CEP: 58.795-000
Email: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br; Fone: 3485-1226

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2018

OBJETO: Aquisição parcelada de peças e serviços mecânicos para atender as diversas secretarias do município de Santana dos Garrotes-PB. O fornecimento deverá rigorosamente obedecer às condições expressas no instrumento de contrato, proposta apresentada, independente de transcrição. Discorrendo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB.
CNPJ: 08.942.211/0001-55.

CONTRATADA: TARCISIO RODRIGUES VIEIRA, CNPJ: 12.503.704/0001-66, com sede na Rua Professora Maria Silva, 346, Centro, Santana dos Garrotes-PB.

FONTE DOS RECURSOS: Recursos Próprios do Município: 20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 20.070 SECRETARIA DE SAÚDE; 20.050 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, RENDA E MEIO AMBIENTE; 20.040 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. 000370 3390.39 99 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.767,00 (sete mil setecentos e sessenta e sete reais)

VIGENCIA DO ADITIVO: 12/04/2018 à 12/06/2018.